

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

E 1 D O

Em 20/04/99

PROJETO DE LEI Nº 302 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 22/04/99

Dispõe sobre a proibição de colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas árvores do Distrito Federal.

Samara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de placas ou quaisquer outros objetos pregados, colados, dependurados, amarrados ou apoiados nas árvores plantadas ou naturais do Distrito Federal.

Art. 2º - A fiscalização relativa ao cumprimento do contido no art. 1º desta Lei cabe a cada uma das Administrações Regionais em colaboração ao Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente - IEMA, nas suas respectivas áreas jurisdicionais.

Parágrafo único. As Administrações Regionais encaminharão ao IEMA as infrações de, que trata esta lei, identificadas por seus órgãos fiscalizadores.

Art. 3º - O IEMA, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, notificará todos os responsáveis pela afixação de objetos ou placas nas árvores para que os retirem, citando a localização e dando 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, para serem retirados.

§ 1º - No caso de reincidência na fixação de placas ou objetos ou da não retirada no prazo citado no *caput* o IEMA cobrará das pessoas físicas ou jurídicas citadas nas placas ou dos responsáveis pela fixação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa de 500 (quinhentas) UPDF por cada objeto ou placa encontrado nas árvores.

§ 2º - Caso não seja possível identificar os autores ou responsáveis pela fixação dos objetos nas árvores, o IEMA deverá retirar o objeto, reunindo todas as provas documentais pertinentes ao dano e encaminhar denúncia de crime ambiental à Delegacia do Meio-Ambiente do Distrito Federal - DEMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa impedir a grande depredação que vem ocorrendo nas árvores do Distrito Federal, em especial nas do Plano Piloto. Na ânsia de colocar placas de propaganda em local de grande movimento, as pessoas chegam a fixar pregos de até 10 centímetros nas árvores. É lógico que esses pregos ou arames cau-

PL 302/99
WASNY DE ROURE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

causam danos, muitas vezes irreversíveis às árvores, podendo até resultar na morte delas. Outros usam árvores como local de descarte de madeira, eletrodomésticos impróprios etc., ou para fixação de toldos e faixas.

Diante da necessidade de cuidarmos melhor de nossas árvores, conto com o apoio dos nobres Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, abril de 1999.


Deputado Wasny de Roure

PL 302 9
02 RITA